

1.6.3 – O auditor somente deverá divulgar a terceiros informações sobre a entidade auditada ou sobre o trabalho por ele realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela administração da entidade, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

Diante da proibição, constar expressamente os valores financeiros advindos da identificação de benefícios financeiros nos Atestados de Capacidade Técnica são inviáveis e inadmissíveis pelo Conselho de Classe dos Auditores Contábeis, sendo que, exceto nos casos de exceção, a divulgação dessas informações são duramente repudiadas e punidas pelos Órgãos Reguladores.

Sendo assim, tendo a Recorrente apresentado auditoria independente em folha de pagamento em todas as empresas que emitiram os Atestados apresentados, fazendo esse total número maior que 5, a Audilink tem direito a 60 pontos desse quesito.

b) DA GERENTE MARIA ELIZABETE DE F. MORAIS – VÍNCULO COM A EMPREGADORA

No relatório publicado pela Comissão foi observado que o tempo de vínculo entre a gerente e a empregadora Audilink não foi computado, zerando o item.

No entanto, ao observarmos a Carteira de Trabalho da Auditora, que foi anexa à Proposta Técnica da Licitante, é possível comprovar que a Gerente possuiu um vínculo com a empresa de **01 de outubro de 2002 à 13 de maio de 2009** e desde de **02 de janeiro de 2012** voltou a fazer parte do rol de auditores independentes da Licitante.

Apesar da ruptura do contrato de trabalho ter acontecido naquela época, não se pode desconsiderar os anos em que a Auditora fez parte da Recorrente e esteve intrinsecamente ligada às suas normas, metodologia e cotidiano. Mesmo uma empresa como a nossa que busca constantemente melhorias não muda tão drasticamente a ponto de excluir tudo aquilo que foi absorvido pela Gerente Maria Elizabete no seu contrato anterior.

Sendo assim, **somando todo o período de vínculo** entre ambas as partes, o vínculo entre Audilink e a Auditora Maria Elizabete se mantém há **8 anos, 9 meses e 24 dias** (até 14/03/14), fazendo jus a pontuação por tempo de vínculo com a empresa em 04 pontos e um total de 10 pontos para a Gerente indicada.

c) DOS CONSULTORES SÊNIORES E CONSULTORES

Em nota a Comissão resolveu por desconsiderar a pontuação de Ronaldo Luis de Oliveira Mayer, José Carlos de Moraes e Paulo Rogério Lonito Moia, como Consultores por alegar que o item estaria em desacordo com o Edital.

Nesse mérito vale ressaltar que pela ordem de hierarquia um Consultor é qualificado para procedimentos simples ou que não exigem profundo conhecimento no ramo de atuação, já o Consultor Sênior é altamente qualificado, agindo de forma autônoma, com base no seu vasto conhecimento e experiência adquirida ao longo da carreira, gerindo pessoas e projetos.



Sendo assim, não pode a Comissão simplesmente desconsiderar estes profissionais quando toda documentação capaz de comprovar a sua eficiência, vínculo e formação foi devidamente anexada no momento oportuno da Licitação. Também não pode a Comissão não aceitar Consultores Sêniores como Consultores se a Licitante assim oferece sem nenhum custo adicional ao seu valor, sem existir nenhum ônus à Contratante.

Por essa razão, merece que a pontuação discriminada no relatório seja considerada para efeito de pontuação Total da Equipe Técnica oferecida pela Recorrente para a execução do serviço.

IV – DO PEDIDO

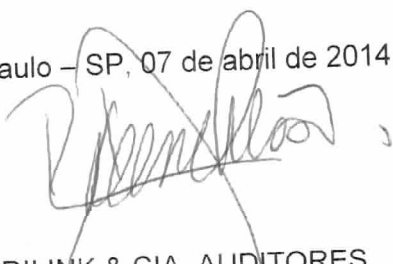
Ante todo o exposto, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante no art. 41 da Lei 8.666/93 e demais princípios administrativos e Constitucionais, **REQUER** seja reformada a decisão atribuindo a Licitante Audilink & Cia. Auditores a Nota Técnica merecida e devida.

QUADRO DE PONTUAÇÃO	
Tempo de atuação da Empresa no mercado	10
Atestados de serviços anteriores realizados nos últimos 5 anos	60
Propriedade de ferramentas eletrônicas	10
Profissionais com Certificado CISA	10
Nélson Câmara da Silva	20
Maria Elizabete de Freitas Moraes	10
Miguel Carcavilla Benito	05
Ronaldo Luis de Oliveira Mayer	2,5
José Carlos Moraes	2,5
Paulo Rogério Lonito Moia	0,5
TOTAL	120,50
ÍNDICE TÉCNICO	$NP = (NP/MP) \times 100 = 86,69$

REQUER também, caso o Presidente da CPL julgue improcedente o recurso, submetê-lo a consideração da Autoridade Superior competente.

Nesses termos,
pede e espera deferimento.

São Paulo – SP, 07 de abril de 2014.


AUDILINK & CIA. AUDITORES
Roberto Caldas Bianchessi
Sócio Administrador